

INFORMATIVO LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

Edição 97 - Setembro de 2023



O Letang

Atuamos desde 2007 nas áreas cível, trabalhista/previdenciária e tributária. Oferecemos assessoria especializada a pessoas físicas e jurídicas, seja na definição de estratégias para prevenção de litígios, na condução de negociações e elaboração de documentos jurídicos, e na atuação no contencioso judicial.

Contamos com profissionais altamente capacitados e experientes, com atuação multidisciplinar nas grandes áreas do Direito. Desenvolvemos estratégias que possibilitem aos nossos clientes um atendimento personalizado, feito por especialistas dedicados e focados nas necessidades individuais de nossos parceiros.

Nossos serviços abrangem o contencioso e o administrativo, bem como, assessoria e consultoria preventivas, além de todo o suporte necessário para o melhor direcionamento na resolução dos problemas.

Nossas áreas de atendimento estão prontas a auxiliar as empresas na difícil missão de exercer seu objetivo social, bem como, no entendimento das questões legais de qualquer natureza, que norteiam sua rotina diária.

NOTÍCIAS RELEVANTES

TJ/SP DETERMINA DESBLOQUEIO DE CNH DE DEVEDOR



Todavia, segundo o magistrado, o julgamento dos recursos envolvendo a adoção, com esteio no art. 139, inciso IV, do atual CPC, de meios executivos atípicos encontra-se suspenso, por força de decisão do STJ proferida em 29/3/22 nos REsp 1.955.539 e 1.955.574 (Tema 1137), publicada em 7/4/22.

"Logo, até que seja finalizado o julgamento do referido Tema e definida a tese jurídica a ser aplicada, viável o desbloqueio da CNH do agravante. Note-se que novo bloqueio da CNH poderá vir a ser pleiteado pela agravada futuramente, caso se decida de forma favorável à adoção da referida medida coercitiva atípica."

A decisão se deu por maioria de votos.

Fonte: www.migalhas.com.br

A 23ª câmara de Direito Privado do TJ/SP, por maioria de votos, determinou o desbloqueio da CNH de executado, anteriormente suspensa pelo juízo de 1ª instância. Colegiado considerou viável aguardar o julgamento dos REsp 1.955.539 e 1.955.574, afetados ao rito dos recursos repetitivos no STJ. O relator do caso é o desembargador José Marcos Marrone.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão, proferida em ação de execução por quantia certa, que indeferiu o desbloqueio da CNH de devedor. Na origem, a justificativa da medida é de que a execução tramita desde 2020 e não há, por parte do executado, demonstração de que pretende satisfazer o valor da execução.

Ao TJ/SP, o devedor sustenta que o bloqueio de sua CNH extrapola os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Ele afirma que não adimpliu o débito em discussão por não possuir meios para tanto.

O pedido de desbloqueio da CNH foi acolhido pelo relator. Ele ponderou que, por ocasião do julgamento da ADIn 5.941, o STF reconheceu a constitucionalidade das medidas coercitivas atípicas, tendo se manifestado no sentido de que o magistrado deve analisar a necessidade de seu deferimento caso a caso, com observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e menor onerosidade ao executado.

NOTÍCIAS RELEVANTES

ANÁLISE: DECISÃO DE CONTRIBUIÇÃO A SINDICATO TRAZ INSEGURANÇA JURÍDICA



Em julgamento virtual, STF validou a obrigatoriedade de cobrança de contribuição assistencial de empregados não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição. Para o plenário, quando o sindicato realiza uma negociação coletiva, "os benefícios obtidos se estendem a todos os empregados integrantes da correspondente base sindical, sejam eles filiados ou não".

Acerca do tema, foi fixada a seguinte tese:

"É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição."

Entenda

Em 2017, o Supremo, em processo com repercussão geral, assentou a inconstitucionalidade da contribuição assistencial imposta por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa a empregados não sindicalizados.

Desta decisão foram interpostos embargos, nos quais o ente sindical sustenta omissão e contradição no acórdão embargado, ao argumento de que teria ocorrido confusão entre a jurisprudência relacionada à contribuição assistencial e à confederativa.

Indica que a Corte já teria entendimento consolidado no sentido de ser matéria de índole infraconstitucional a discussão sobre a cobrança de contribuição assistencial, instituída por assembleia, a trabalhadores não filiados ao sindicato.

Aduz, ainda, a existência de jurisprudência do STF, no sentido de que a contribuição assistencial prevista em norma coletiva pode ser cobrada de todos os integrantes da categoria profissional, independentemente de sua associação a sindicato, havendo divergência de posicionamento entre os ministros apenas no tocante à garantia do direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados à cobrança.

Cronologia

O feito foi inicialmente levado a julgamento virtual na data de 14/8/20, quando o relator Gilmar Mendes se manifestou pela rejeição dos embargos de declaração, tendo sido seguido pelo ministro Marco Aurélio.

Na oportunidade, Dias Toffoli pediu destaque do processo, o qual foi levado a julgamento presencial em 15/6/22, sob a presidência do ministro Luiz Fux.

Em julgamento presencial, Gilmar foi acompanhado pelos ministros Dias Toffoli, Nunes Marques e Alexandre de Moraes. O ministro Edson Fachin divergiu, para acolher e sanar as omissões e contradições apontadas, porém sem efeitos modificativos. Naquela ocasião, pediu vistas dos autos o ministro Luís Roberto Barroso.

O feito foi novamente devolvido a julgamento na sessão virtual que se iniciou na sexta-feira, dia 14/4/23, oportunidade em que Barroso trouxe uma nova perspectiva sobre a matéria.

Mudança de entendimento

De acordo com o posicionamento de Barroso, os embargos de declaração devem ser acolhidos para reconhecer a constitucionalidade da cobrança da contribuição assistencial a trabalhadores não sindicalizados, desde que lhes seja garantido o direito de oposição.

Fonte: www.migalhas.com.br



TJ/SP: DÍVIDA PRESCRITA IMPEDE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

Consumidor não poderá ser cobrado, judicial ou extrajudicialmente, por dívida prescrita. Decisão é da 23ª câmara de Direito Privado do TJ/SP, segundo a qual, consumada a prescrição, mesmo que subsistente a obrigação natural, não cabe cobrança.

O homem estava sendo cobrado pela empresa credora, via plataforma Acordo Certo, por dívida de R\$ 11.644,22 contraída em 2010 e prescrita em 2017. Em ação judicial de inexigibilidade de dívida, o consumidor alegou que atos de cobrança pela plataforma online não promovem a negativação de seu nome, mas reduzem seu score.

Em 1ª instância, a juíza de Direito Renata Meirelles Pedreno, da 1ª vara Cível de Cotia/SP, julgou a demanda improcedente. Para a magistrada, seria possível que a dívida fosse cobrada de forma extrajudicial, mesmo que prescrita, pois a prescrição atinge apenas o direito à pretensão judicial.

A magistrada considerou que as informações constantes na plataforma Acordo Certo poderiam ser mantidas, em razão do disposto no art. 14 da lei [12.414/11](#), que admite manutenção de informações acerca do inadimplemento por até 15 anos. Em apelação, o autor alegou conduta ilícita da ré ao promover exaustivamente cobranças do débito prescrito e, novamente, requereu a declaração de inexigibilidade do débito e cessação dos atos de cobrança.

A desembargadora relatora Heloísa Mimessi entendeu que, uma vez consumada a prescrição, ainda que subsistentes as dívidas como obrigações naturais, elas são inexigíveis judicial ou extrajudicialmente. Da mesma forma, indevida sua manutenção em plataformas de negociação, que representariam meio indireto de cobrança extrajudicial.

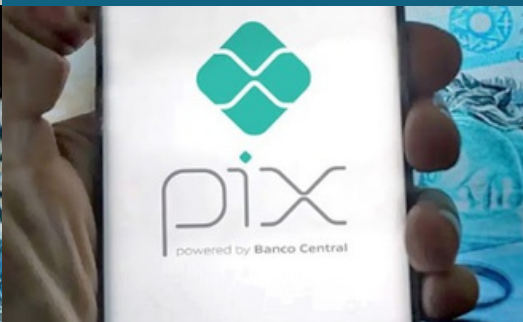
Fonte: www.direitonews.com.br



DECISÃO DO STF ABRE BRECHA PARA COBRANÇA SINDICAL RETROATIVA E ENXURRADA DE AÇÕES

A decisão recente do STF que permite a cobrança de contribuição assistencial por sindicatos levanta preocupações de abuso. Alguns sindicatos estão exigindo o pagamento retroativo de até cinco anos, impondo taxas elevadas e criando obstáculos para a recusa do pagamento. Especialistas argumentam que o STF precisa estabelecer regras claras sobre o valor, prazo e processo de oposição à cobrança para evitar a insegurança jurídica. A falta de clareza na decisão pode levar a uma série de ações judiciais, incluindo ações civis públicas do Ministério Público do Trabalho contra cláusulas consideradas abusivas. A modulação da decisão pelo STF é vista como uma necessidade para resolver essas questões.

Fonte: www.direitonews.com.br



CLIENTE QUE CAIU EM GOLPES E FEZ PIX DE MAIS DE R\$ 6 MIL DEVE SER RESSARCIDO POR BANCOS, DECIDE JUÍZA

Cliente que caiu em golpes pelo WhatsApp e realizou transferências via Pix será ressarcido pelos bancos. A decisão da juíza Tonia Yuka Koroku, da 13ª Vara Cível de São Paulo, destacou a falta de assistência ao consumidor lesado, mesmo quando poderia ter sido evitada a transferência dos recursos para os fraudadores. As instituições financeiras alegaram não ter responsabilidade pelos eventos e culpa exclusiva do cliente, mas a juíza fundamentou sua decisão na responsabilidade objetiva das instituições financeiras, conforme estabelecido pela Súmula 479 do STJ

Fonte: www.direitonews.com.br



PROJETO CONCEDE GRATUIDADE DE JUSTIÇA A PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES

Projeto de Lei 2403/23 propõe alterações no Código de Processo Civil para conceder gratuidade de justiça a pessoas portadoras de doenças graves. Atualmente, o CPC já concede esse benefício a pessoas que não têm recursos suficientes para cobrir despesas judiciais. A proposta visa incluir portadores de doenças graves nesse grupo beneficiário, dadas as despesas significativas associadas ao tratamento dessas condições, que muitas vezes afetam seus rendimentos. A legislação já especifica quais doenças se enquadram como graves. O projeto passará por avaliação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com a possibilidade de tramitação conclusiva.

Fonte: www.direitonews.com.br



DIREITO CIVIL

MANTIDA MULTA DE R\$ 11,28 MI CONTRA BANCO POR PRÁTICAS ABUSIVAS

A 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo negou pedido de instituição bancária que pretendia anulação de auto de infração e cancelamento da multa de R\$ 11 milhões imposta pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon/SP).

De acordo com os autos, o banco acionou a Justiça após ser multado pela prática de diversas infrações ao Código de Defesa do Consumidor, entre elas a imposição de compra de seguro residencial para análise de solicitação de empréstimo.

O relator do recurso, desembargador Paulo Barcellos Gatti, ressaltou em seu voto, ainda, que a prática de comercializar seguro juntamente com empréstimo consignado viola o Código de Defesa do consumidor. O magistrado também apontou que “em mais de uma oportunidade, as informações fornecidas pelo banco aos consumidores foram insuficientes”.

As infrações cometidas pela Instituição financeira foram:

- A prática abusiva definida no artigo 39, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (CDC): “condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos”;
- Infração ao dever de informar, previsto no artigo 31 do CDC;
- Existência de infração ao artigo 20, § 2º, do CDC: falha na prestação de serviços;
- Descumprimento do artigo 52, § 2º, do CDC, porque foi vislumbrado que o Banco impôs óbices à liquidação antecipada dos débitos, que deveria acarretar redução do valor.

Sobre a multa, o magistrado escreveu que o Procon, como órgão de fiscalização, tem competência administrativa para aplicar sanções àquele que violar normas vigentes, sendo que o seu poder de polícia decorre de normas federal e estadual.

O artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor prevê:

“Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. (Redação dada pela Lei nº 8.656, de 21.5.1993).”

Sobre o valor aplicado, destacou que a instituição bancária teve oportunidade de exercício das garantias constitucionais à ampla defesa e ao contraditório no curso do processo administrativo instaurado pela fundação. “Com base nos critérios previamente estabelecidos que, consoante mencionado, tão somente pormenorizou aqueles já descritos no artigo 57, caput, do CDC, o órgão administrativo aplicou, fundamentadamente, a correspondente sanção administrativa, conforme se verifica do ‘demonstrativo de cálculo da multa’, inexistindo qualquer desproporcionalidade ou irrazoabilidade no procedimento”, afirmou.

Fonte: <https://www.tjsp.jus.br/>

IMPLICAÇÕES DO DESCUMPRIMENTO DA LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) completou 5 anos. O Diploma legal foi publicado em 14 de agosto de 2018 e os artigos relativos ao efetivo tratamento de dados pessoais, direitos dos titulares e outras disposições, passaram a ter eficácia em setembro de 2020.

As sanções aplicáveis pelo descumprimento da LGPD - que entraram em vigor em AGO/2021 - vão desde advertência (com a indicação de prazo ao agente de tratamento para adotar medidas de correção, bloqueio ou eliminação de dados), até multa, que pode chegar ao valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por infração.

Conforme lista disponibilizada pela ANPD, atualmente encontram-se em processo de fiscalização:

- Bytedance Brasil Tecnologia Ltda. (TikTok);
- Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro;
- Unitfour Tecnologia da Informação Ltda;
- Zappo Tecnologia da Informação e Publicidade Ltda.- ME (Contact Pró);
- Claro S.A. e Serasa S.A;
- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- WhatsApp LLC;
- Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Dataprev;
- Governo do Estado do Paraná, Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar) e Algar Soluções em TIC S.A. (Algar Telecom);
- Centro de Mídias da Educação de São Paulo, Descomplica, Escola Mais, Estude em Casa, Explicae, Manga High e Stoodi;
- RaiaDrogasil S.A., Stix Fidelidade e Inteligência S.A. e
- Febrifar (Federação Brasileira das Redes Associativistas e Independentes de Farmácias).

Fonte: <https://www.gov.br/anpd>

Em 06/07 a Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD (CGF/ANPD) publicou a primeira sanção decorrente da conclusão de processo administrativo sancionador contra a empresa Telekall Infoservice

DIREITO DIGITAL

Por se tratar de uma microempresa, o valor para cada infração ficou limitado a 2% do seu faturamento bruto, conforme art. 52, II, da LGPD, totalizando uma multa de R\$14.400,00.

Sem prejuízo das sanções administrativas, judicialmente os responsáveis pelos vazamentos também podem ser penalizados, caso o titular dos dados demonstre ter havido efetivo dano com o vazamento e o acesso de terceiros, conforme entendimento do STJ.

Assim, é importante que as empresas providenciem a revisão de suas políticas de privacidade, segurança e de cláusulas contratuais, visando garantir o cumprimento integral da LGPD, a fim de mitigar os prejuízos que o descumprimento da legislação pode acarretar.

Se você não iniciou e nem sabe por onde começar as tratativas para adequação das suas atividades à Lei Geral de Proteção de Dados, entre em contato conosco; nosso time de especialistas pode auxiliar você desde o Diagnóstico de impactos, passando pela elaboração do Projeto de adequação e ainda, atuando em parceria, na efetiva Implantação do projeto de adequação.

Dra. Nathalia Lima atua nas áreas de Direito Empresarial e Direito Civil - Contencioso CDC. Advogada pela Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL; Pós-Graduada em Direito Público com ênfase em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE.

LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.letang-advogados.com.br
nathalia.lima@letang-advogados.com.br

•Para saber mais a respeito desse e de outros assuntos, entre em contato conosco.



DIREITO CIVIL

PENHORA CONTRA EMPRESA DO MESMO GRUPO DA EXECUTADA EXIGE PRÉVIA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A busca judicial por patrimônio de empresa que não integrou a ação na fase de conhecimento e não figura na execução, ainda que ela integre o mesmo grupo econômico da sociedade executada, depende da instauração prévia do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, não sendo suficiente o simples redirecionamento do cumprimento de sentença.

O entendimento foi estabelecido pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao dar provimento a recurso especial e julgar procedentes os embargos de terceiros opostos por uma empresa que teve mais de R\$ 500 mil penhorados em razão de dívida de outra empresa do mesmo grupo, decorrente de ação ajuizada por consumidor. A penhora não foi precedida de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Ao manter a penhora determinada em primeiro grau, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) considerou que o artigo 28, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê a responsabilidade subsidiária das pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo societário da devedora principal, o que tornaria possível penhorar ativos de outras empresas do grupo caso não se encontrassem bens da sociedade devedora.

Incidente de desconconsideração é norma processual de observância obrigatória

Relator do recurso especial, o ministro Antonio Carlos Ferreira explicou que a responsabilidade civil subsidiária, prevista expressamente no CDC, não exclui a necessidade de observância das normas processuais destinadas a garantir o contraditório e a ampla defesa – entre elas, a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

Segundo o ministro, a interpretação do CDC deve levar em conta que a previsão de responsabilidade subsidiária das sociedades integrantes de um grupo econômico está inserida na mesma seção que disciplina o instituto da desconconsideração. Ainda de acordo com Antonio Carlos Ferreira, a norma processual de instauração do incidente é de observância obrigatória e busca garantir o devido processo legal.

"Portanto, o tribunal de origem, ao entender ser suficiente o mero redirecionamento do cumprimento de sentença contra quem não participou da fase de conhecimento, penhorando o crédito da recorrente sem prévia instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, violou o disposto nos artigos 28, parágrafo 2º, do CDC e 133 a 137 do Código de Processo Civil", concluiu o ministro.

Fonte: www.stj.jus.br



EMPRESARIAL

EMPRESA PROVA QUE DISPENSA DE GERENTE COM CÂNCER NÃO FOI DISCRIMINATÓRIA

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso de um gerente de vendas da IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., que pretendia o reconhecimento de sua dispensa como discriminatória, por ser portador de câncer no rim. Conforme a jurisprudência do TST, no caso de doença grave, cabe ao empregador afastar a presunção de que o motivo da dispensa tenha sido discriminação. No caso, a IBM conseguiu provar que só soube do diagnóstico após a demissão

Prova em contrário

O ex-gerente havia obtido, na 84ª Vara do Trabalho de São Paulo (SP), o pagamento em dobro da remuneração do período entre a data da dispensa e a da publicação da sentença. Porém, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), ao analisar recurso da empresa, considerou legítima a dispensa com base em provas apresentadas no processo.

Entre outros aspectos, a IBM demonstrou que só soube do quadro clínico do trabalhador quando fez a comunicação da primeira rescisão contratual, motivada por desempenho inadequado.

Também foi evidenciado que a empresa, ao ter conhecimento da doença, voltou atrás da decisão de dispensá-lo e só o demitiu após a alta previdenciária.

Fatos e provas

O ministro Sergio Pinto Martins, relator do agravo pelo qual o gerente pretendia que o caso fosse examinado pelo TST, assinalou que os fatos registrados pelo TRT não podem ser revistos pelo TST (Súmula 126 do TST). A partir do que foi registrado na decisão, ele verificou que a IBM conseguiu afastar a presunção de dispensa discriminatória.

Demissão legítima

Segundo o relator, a discriminação se caracteriza por qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em critério injustamente desqualificante, que destrói ou altera a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão. Mas, com base nessa definição, ele constatou que a dispensa do gerente não se deveu ao fato de ele ter câncer. "A doença não influenciou no exercício do poder diretivo patronal, realizado dentro dos limites do ordenamento jurídico", concluiu.

Por maioria, a Oitava Turma acompanhou o voto do relator, vencida a ministra Delaíde Miranda Arantes.

Fonte: www.tst.jus.br



A tese da Revisão da Vida Toda prevê que, se tem duas regras – uma de transição e uma permanente -, é direito do segurado escolher a mais vantajosa”, explicou Bramante.

A profissional expressou, ainda, sua preocupação com um movimento que, segundo ela, é frequente e diz respeito à enganação do segurado. “Cobram o segurado para fazer o cálculo de um benefício que já está decadente. Isso é muito ruim para toda a classe da advocacia. Temos sempre que buscar a informação para não iludir o cliente. São muitas fake news”, alertou. Bramante acrescentou que o direito à revisão decai exatamente 10 anos após o primeiro dia do mês subsequente ao recebimento do primeiro pagamento de aposentadoria.

“A revisão resolve uma injustiça muito grande. Temos muitos segurados que ganhavam muito bem, tiveram dificuldades ao longo da vida, e acabaram aposentando com o salário mínimo. Nós, enquanto advogados, temos uma possibilidade muito bacana de resgatarmos a dignidade do trabalhador”, disse a advogada, ressaltando que a tese também dispõe de uma prescrição quinquenal, ou seja, é possível receber retroativamente a diferença no valor revisto no prazo de até 5 anos passados.

Por fim, a especialista em direito previdenciário comentou a dificuldade de apresentar o cálculo correto – considerando os salários de toda a vida contributiva do segurado – quando não há documentos físicos que comprovem esses dados. “O cálculo pode ficar comprometido se não houver documentos. Quando não temos o salário, temos que estudar a carteira de trabalho do beneficiário. Foi estabelecido que a carteira de trabalho é prova para justificar salário durante o tempo de contribuição. Caso o segurado não possa comprovar seu salário, será considerado o salário mínimo”.

Fonte: jornaldaadvocacia.oabsp.org.br

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

“ REVISÃO DA VIDA TODA RESGATA DIGNIDADE DO TRABALHADOR”, DIZ PRESIDENTE DE COMISSÃO DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Durante palestra do 1º dia da Jornada Cultural, Adriane Bramante abordou as particularidades da tese que tramita no STF

A OAB SP (Ordem dos Advogados do Brasil seccional São Paulo) promoveu nesta segunda-feira (7) um painel sobre a Revisão da Vida Toda: O Que É Preciso Saber, ministrada pela presidente da Comissão de Direito Previdência da OAB SP, Adriane Bramante. A explanação fez parte do evento Jornada Cultural, que reúne mais de 50 painéis sobre temas centrais do Direito durante uma semana completa de imersão na prática jurídica.

Em sua apresentação, a professora contou como funciona a tese que está tramitando no Supremo Tribunal Federal. “Desde 1999, o cálculo de previdência considera as contribuições de toda a vida contributiva do segurado. Para amenizar os impactos da alteração legislativa feita na época, foi estabelecida uma regra de transição, prevista no art. 3º, dispondo que o benefício fosse calculado com base nas remunerações consideradas a partir de julho de 1994.



DIREITO DE FAMÍLIA

POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES NA LEI INCENTIVA FAMILIAS A ANTECIPAREM DOAÇÕES E HERANÇAS

A fim de evitar o risco da incidência de regras tributárias mais rigorosas na regulamentação do Imposto sobre Transmissão causa mortis e doações - ITCMD, famílias brasileiras têm optado por antecipar doações e procedimentos sucessórios no intuito de garantir os benefícios das normas atualmente vigentes.

Atualmente, o imposto sobre transmissões causa mortis (heranças) e doações de quaisquer bens ou direitos (ITCMD) é fixado de acordo com alíquotas definidas pelos Estados, respeitado o teto de 8%. Os Estados também têm autonomia para definir se as alíquotas são fixas ou progressivas (sempre respeitando o teto de 8%), sendo que 15 Estados e o Distrito Federal adotam o sistema progressivo, enquanto 11 Estados adotam a alíquota fixa.

Especificamente no Estado de São Paulo, o ITCMD é calculado pela alíquota fixa de 4% sobre o valor dos bens transmitidos.

Com relação à incidência de ITCMD sobre bens de brasileiros localizados no exterior, este tema em sido objeto de discussão perante os Tribunais, tendo o Supremo Tribunal Federal, em decisão prolatada em 26/06/22 (ado 67, de relatoria do ministro Dias Toffoli), reconhecido a inconstitucionalidade desta cobrança em razão da ausência de Lei Complementar que discipline esta questão tal qual exigido pelo art. 155, §1º, inciso III, da Constituição Federal.

A novidade é que essas regras podem mudar.

A Proposta de Emenda Constitucional nº 45/19 (PEC 45), atualmente em tramitação no Senado Federal, visa implementar alterações no Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD). Entre as principais mudanças propostas, está a introdução de alíquotas progressivas, que aumentam conforme o valor do patrimônio transmitido, e a expansão da tributação para bens de brasileiros no exterior. É importante notar que a PEC 45 não pretende modificar a alíquota máxima do ITCMD, que permanecerá em 8%. No entanto, em paralelo, tramita a Resolução nº 57/19, que busca elevar esse limite para 16%, o que significaria praticamente dobrar o teto atual.

Apesar das discussões sobre essas mudanças, a preocupação com o planejamento sucessório tem crescido, levando as famílias a buscar alternativas para antecipar a transmissão de patrimônio. O Brasil possui mecanismos legais que permitem essa antecipação, como a doação de bens em vida e a criação de holdings patrimoniais para transmitir quotas aos herdeiros. Essas estratégias não apenas organizam a sucessão patrimonial, mas também podem reduzir custos, impostos, tempo e burocracia associados ao processo de inventário.

Fonte: www.migalhas.com.br

STF DEFINIRÁ MARCO PARA COBRANÇA DE ICMS - DIFAL A CONSUMIDOR FINAL NAO CONTRIBUINTE

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai discutir a aplicabilidade dos princípios da anterioridade anual e nonagesimal (90 dias) à cobrança do Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (Difal/ICMS) nas operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte, após a vigência da Lei Complementar 190/2022. A matéria, tratada no Recurso Extraordinário (RE) 1426271, teve repercussão geral reconhecida por unanimidade pelo Plenário da Corte (Tema 1.266).

O princípio da anterioridade é um princípio fundamental tributário. O fundamento deste princípio está em garantir a segurança jurídica necessária entre o Estado e seus cidadãos. De forma prática, o princípio da anterioridade impede a cobrança de tributos no mesmo exercício em que eles foram instituídos, pois visa a não surpreender os contribuintes quando o tributo é criado – por esse motivo também o princípio é conhecido como princípio da não surpresa.

Já o princípio da Anterioridade nonagesimal determina que o fisco só pode exigir um tributo instituído ou majorado decorridos 90 dias de data em que foi publicada a lei que os instituiu ou aumentou. Ele está disposto no item “c”, do inciso III, do art. 150, da Constituição Federal.

Controvérsia

No processo, o STF analisará se o ICMS-Difal aplicado nas vendas a consumidor final (não contribuinte de ICMS) poderá ser cobrado desde 2022 ou somente a partir de 1º/1/2023, já que a Lei Complementar 190/2022, que regulamentou a matéria, foi publicada em 5/1/2022.

TRIBUTÁRIO

Anterioridade

O caso teve origem em mandado de segurança impetrado por uma empresa do Ceará para não recolher o ICMS com diferencial de alíquota (Difal) nas saídas interestaduais destinadas a consumidores finais não contribuintes no exercício de 2022. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ-CE) acolheu a pretensão, ao concluir que a Lei Complementar 190/2022 deve observar as regras da anterioridade anual e nonagesimal (artigo 150, inciso III, alínea ‘b’, da Constituição Federal) porque resultou, de forma direta, em carga tributária maior. Porém, segundo o TJ-CE, a cobrança somente deve ser feita a partir do exercício financeiro seguinte, ou seja, a partir de 1º/1/2023, uma vez que a lei foi publicada em 5/1/2022.

Repercussão geral

Ao se manifestar pela repercussão geral, a relatora, ministra Rosa Weber, presidente do STF, assinalou que a questão constitucional ultrapassa o interesse das partes, alcançando outras unidades da federação. Ela ressaltou que a Secretaria de Gestão de Precedentes do STF identificou 411 recursos semelhantes em trâmite apenas no âmbito da Presidência desde abril de 2023, quando se iniciou o monitoramento de sua repetitividade..

Fonte:portal.stf.jus.br

O Letang Advogados mantém a análise crítica dos Atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, visando orientar as pessoas físicas e jurídicas no cumprimento da legislação aplicável.

(11) 2291-0285 / (11) 4521-2789

(11) 97574-0997

contato@letang-advogados.com.br

llnked.in/letangadvogados

facebook.com/letangadvogados

instagram.com/letang.advogados

www.letang-advogados.com.br

